



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 202, DE 2019

Altera os arts. 49 e 225 da Constituição Federal para que o Congresso Nacional decida previamente sobre o corte e a supressão de vegetação da Floresta Amazônica.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera os arts. 49 e 225 da Constituição Federal para que o Congresso Nacional decida previamente sobre o corte e a supressão de vegetação da Floresta Amazônica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 49 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 49.

XVIII – autorizar, previamente, o corte e a supressão de vegetação da Floresta Amazônica, na forma da lei.” (NR)

Art. 2º O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 225.

§ 8º A Floresta Amazônica terá proteção especial garantida em lei, para salvaguardar a biodiversidade, o potencial bioeconômico e os serviços ambientais prestados, estando o corte e a supressão dessa vegetação sujeitos a autorização prévia do Congresso Nacional, na forma da lei.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data da sua publicação.

Recebido em 21/11/19
Hora 11:50
Eduardo A
Estagiário - SLSF/SGM



JUSTIFICAÇÃO

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Essa é a dicção do *caput* do art. 225 da Constituição Federal (CF). No § 4º do mesmo artigo, o constituinte originário elevou a Floresta Amazônica brasileira ao *status* de patrimônio nacional, e determinou que seu uso será feito na forma da lei e dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

A Floresta Amazônica é a maior floresta tropical do mundo, com 60% de sua área no território brasileiro, compostos por vegetações de mata de terra firme, de mata de várzea e de igapó. Concentra 20% da biodiversidade global, com aproximadamente 40 mil espécies de plantas, 1,3 mil espécies de aves e 300 espécies de mamíferos e muitas outras ainda a serem catalogadas, segundo o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Possui extrema importância para a regulação climática do Planeta, porque abriga a maior bacia hidrográfica do mundo (rio Amazonas) e bombeia enormes quantidades de água para a atmosfera por meio da evapotranspiração de sua vegetação. É um imenso estoque de carbono, com cerca de 10% de toda biomassa existente no mundo, fator estratégico para a estabilidade do clima.

Embora evidente a importância da Amazônia para a sustentação da vida humana no Planeta, estima-se que 20% de sua cobertura vegetal já foram desmatados. A expansão de atividades predatórias, como grilagem de terra, exploração madeireira, agropecuária de baixo valor e garimpo ilegal, ameaçam a integridade desse bioma. Calcula-se que de cada dez hectares desmatados na Amazônia três são abandonados, seis tornam-se pasto e um é utilizado para agricultura, mineração ou urbanização, segundo o Projeto de Mapeamento Anual da Cobertura e Uso do Solo do Brasil (MapBiomas).

Estudo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) estima que 70% das áreas de pastagem do País estejam degradadas ou em degradação, predominantemente em áreas de fronteira agrícola, como a região Norte.

Considerando a importância basilar da Amazônia para a manutenção da vida no Planeta, as constantes agressões que vem sofrendo nas últimas décadas e a grande disponibilidade de áreas agricultáveis no Brasil, entendemos que o Congresso Nacional tem o dever de participar do processo decisório que imponha novos desmatamentos a essa vegetação,



SF/19095.89022-09

Página: 2/5 02/10/2019 19:29:31

5e42e7fdd5ddf911f32e55e2a7ef2241bd38681c



avaliando o interesse nacional sobre a questão. O desmatamento, ainda que feito de forma legal, impede a implementação de um modelo desenvolvimento em bases sustentáveis na Amazônia, que valorize a floresta “em pé”. Inviabiliza atividades como o turismo ecológico, o manejo florestal sustentável e o uso da flora e da fauna para desenvolvimento de medicamentos e cosméticos.

Para contribuir na reversão desse quadro, proponho a presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que inclui inciso XVIII ao art. 49 da CF, para atribuir ao Congresso Nacional a competência de “autorizar, previamente, o corte e a supressão de vegetação da Floresta Amazônica na forma da lei”. A PEC também agrega § 8º ao art. 225 da CF, com o objetivo de exigir uma proteção legal especial à Floresta Amazônica, submeter a decisão de corte e supressão da Floresta Amazônica ao Congresso Nacional e enfatizar o papel desse bioma no tocante a biodiversidade, potencial bioeconômico e serviços ambientais prestados.

A apreciação de matérias estratégicas pelo Congresso Nacional não é novidade, pois o poder constituinte originário fez essa previsão, nos casos de autorização do aproveitamento de recursos hídricos, pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas e na alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares (art. 49, incisos XVI e XVII, da CF).

Convicto da importância desta PEC para a proteção da Floresta Amazônica brasileira, convoco os nobres Senadores e Senadoras a contribuir para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

NOME DO SENADOR (A)	ASSINATURA
1. <i>Eliziane</i>	<i>Eliziane</i>
2. <i>FABIANO CONTANSTO</i>	<i>Fabiano Contasto</i>



SF/19095.89022-09

Página: 3/5 02/10/2019 19:29:31

5e42e7fd5ddf911f32e55e2a7ef2241bd38681c



3.	Jenaidé Gavi	Jenaidé Gavi
4.	Randolfe	
5.	Maria do Carmo	
6.	LASIER	
7.	Symon Vreth	
8.	Jiza Selme	
9.	Wella Sano	
10.	WERTON	
11.	EDUARDO GINS	
12.	KANJUN	
13.	Flávio Arnas	
14.	Simone Tebet	
15.	Plínio	
16.	Requife	
17.	Alvaro Dias	
18.	Mara Gabriela	
19.	Tasso	
20.	Najon Olimpio	
21.	CID F. GONÇES	
22.	RODRIGO CUNHA	



SF/19095.89022-09

Página: 4/5 02/10/2019 19:29:31

5e42e7dd5ddf911f32e55e2a7ef2241bd38681c



23.	Otto	
24.	Jaqueline	
25.	angelia coraol	
26.	MARCIOS DO VA	
27.	Rob R. J. J. J.	
28.		
29.		
30.		



SF/19095.89022-09

Página: 5/5 02/10/2019 19:29:31

5e42e7fd5ddf911f32e55e2a7ef2241bd38681c



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 49

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 225

- artigo 225